	,
	Ļ
	۲
	,
	۶
	9
	2
	ř
	ç
	ŗ
	١
ιń	ò
×	;
$\sim$	¢
_	(
4	i
⋖	4
ഗ	5
'n	5
~	ì
Q	ţ
	ì
"	۶
יוו	(
GUES DOS SA	c
یر	ò
9	<
$\overline{\sim}$	-
뜻	3
$\vdash$	1
$\circ$	(
~	(
"	ī
92	1
_	į
$\equiv$	-
_	•
≤	1
Z	1
$\overline{}$	
$\approx$	í
יצי	1
≥	i
2	٠
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
ď	
~	
4	-
7	í
_	į
_	1
8	1
8	1
te po	1
nte po	7
ente po	1 1
mente po	1-1
Ilmente po	1
talmente po	7 1
gitalmente po	And a comment
digitalmente po	7 - 7
digitalmente po	7 - 1
lo digitalmente po	7-1-1-1
ado digitalmente po	And the same and the same
nado digitalmente po	And the same and the characters of
inado digitalmente po	And the same and a shirt and
ssinado digitalmente po	And the same and the same
assinado digitalmente po	Harmon and the first the first
i assinado digitalmente po	And the same of the first of the same of t
oi assinado digitalmente po	And the same of the first transfer of the same
of oi assinado digitalmente po	And the same of the first transfer of the same
to foi assinado digitalmente po	1. d
nto foi assinado digitalmente po	1 - 1
ento foi assinado digitalmente po	The state of the s
nento foi assinado digitalmente po	1 - 1
nento foi assinado digitalmente po	The state of the s
nento foi assinado digitalmente po	
nento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nento foi assinado digitalmente po	And the second of the second o
nento foi assinado digitalmente po	And the second of the second o
ste documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nento foi assinado digitalmente po	1 d
nento foi assinado digitalmente po	And the same of th
nento foi assinado digitalmente po	1 - 1
nento foi assinado digitalmente po	And the second of the second s
nento foi assinado digitalmente po	And the second of the second o
nento foi assinado digitalmente po	COLOCOTE OF

Publicado TCE/AM,	no Di	ário Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 795/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11689/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Envira.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Ivon Rates da Silva (Ordenador de Despesas)
- **6- Advogado:** Simone Rosado Maia Mendes OAB/AM nº A666, OAB/PI nº 4550 e Brenda de Jesus Montenegro OAB/AM nº 12.868
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6159/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Ivon Rates da Silva, responsável pela Prefeitura de Envira, referente ao exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 1°, II e art. 22, inciso II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 5°, II, da Resolução n° 04/2002 RI/TCE;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Ivon Rates da Silva no valor de R\$ 1.706,80, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, devido à restrição não sanada abaixo relacionada:
  - Restrição 16: Pelo descumprimento do prazo de envio de remessas ao Sistema GEFIS referente ao 4° e 6º bimestres/15 do RREO, nos termos do art. 308, I, b da Resolução n° 04/2002 RI/TCE

	1
	7
	ũ
	ī
	ò
	ć
	7
	Γ
	c
	ŗ
	٢
ιń	č
õ	ž
ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTO	C
5	C
5	L
7	<
0)	C
Ś	3
0	۵
Δ	7
~	ċ
ינו	C
폭	c
=	Č
$\underline{\circ}$	<
~	7
$\overline{a}$	7
$\overline{}$	ŀ
$\approx$	>
щ	L
S	i
Z	ì
=	÷
	ď
⋖	•
7	
$\overline{}$	
Ň	i
	1
₹	
5	7
1	•
⋖	•
œ	1
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	3
>	ì
≒	j
8	7
	4
æ	:
č	1
e	•
⊏	1
ਲ	i
≒	
.≌	i
$\sigma$	1
0	1
힏	3
g	i
-≒	1
22	1
ä	:
-=	i
9	i
0	3
¥	
7	d
ž	•
=	•
ರ	
ŏ	ì
0	9
Φ	1
š	ì
ш́	
_	÷
	COTOCOTO CONTOCOTO CONTOCO
	d
	1
	4
	1
	1

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N <sup>o</sup>
LI2' IA

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 795/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Ivon Rates da Silva no valor de R\$ 1.706,80, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devido à restrição não sanada abaixo relacionada:

Restrição 19: Pelo atraso no envio da remessa referente ao 2° semestre de 2015, nos termos do art. 308, I, c da Resolução n° 04/2002 – RI/TCE:

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Ivon Rates da Silva no valor de R\$ 2.500,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devido às restrições não sanadas abaixo relacionadas:

Restrição 23 e 24: Quanto às dispensas e inexigibilidade de licitação para locação de imóveis e Licitações, nos termos do art. 308, VII da Resolução n° 04/2002 – RI/TCE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo

10.5. Recomendar ao Sr. Ivon Rates da Silva que:

S
~
$^{\circ}$
$\sim$
-
_
_
$\sim$
~
m
٠,
rΛ
0,
$\sim$
$\circ$
$\sim$
_
U)
111
$\neg$
==
כיי
$\simeq$
$\overline{\sim}$
Lr.
$\overline{}$
$\sim$
U
$\bar{\sim}$
ш.
ഗ
~~
_
=
_
_
<<
=
~
=
()
$\sim$
1/
ئہ
≤
5
_
_
4
>
À
Ϋ́
RA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.
ARA A
ARA /
YARA A
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.
r YARA A
or YARA
or YARA
por YARA A
por YARA
e por YARA
te por YARA A
nte por YARA A
ente por YARA
ente por YARA
nente por YARA
mente por YARA
Imente por YARA
almente por YARA /
italmente por YARA /
gitalmente por YARA A
igitalmente por YARA /
digitalmente por YARA A
digitalmente por YARA
o digitalmente por YARA /
to digitalmente por YARA /
do digitalmente por YARA /
ado digitalmente por YARA /
nado digitalmente por YARA A
inado digitalmente por YARA /
sinado digitalmente por YARA /
ssinado digitalmente por YARA /
ssinado digitalmente por YARA /
assinado digitalmente por YARA /
assinado digitalmente por YARA /
ii assinado digitalmente por YARA /
oi assinado digitalmente por YARA /
foi assinado digitalmente por YARA /
o foi assinado digitalmente por YARA /
to foi assinado digitalmente por YARA /
nto foi assinado digitalmente por YARA /
nto foi assinado digitalmente por YARA /
ento foi assinado digitalmente por YARA /
nento foi assinado digitalmente por YARA /
nento foi assinado digitalmente por YARA /
ımento foi assinado digitalmente por YARA /
umento foi assinado digitalmente por YARA /
cumento foi assinado digitalmente por YARA /
ocumento foi assinado digitalmente por YARA /
locumento foi assinado digitalmente por YARA /
documento foi assinado digitalmente por YARA /
documento foi assinado digitalmente por YARA /
e documento foi assinado digitalmente por YARA /
te documento foi assinado digitalmente por YARA /
ste documento foi assinado digitalmente por YARA /
ste documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA /
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônio	o do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FIa NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 795/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.5.1. Recomendação para que o Poder Executivo de Envira somente mantenha em Caixa os valores relativos a pagamentos específicos e com vencimento próximo com base em levantamento de despesas vincendas no mês de Janeiro do exercício seguinte;
- **10.5.2.** Recomendação à Prefeitura de Envira que mantenha acompanhamento concomitante aos processos de contas e/ou judiciais que possam gerar liquidez e exigibilidade de dívidas perante os cofres públicos municipais;
- 10.5.3. Recomendação para o Poder Executivo de Envira manter o acompanhamento concomitante das ações judiciais de execução ajuizadas por servidores e promova o pagamento tão logo a exigibilidade seja esgotada, evitando atualizações monetárias desnecessárias, resguardando assim os recursos públicos;
- 10.5.4. Recomendação para maior publicidade aos critérios de escolha dos beneficiados pelas bolsas de estudo em universidades privadas na capital do Estado a fim de evidenciar a impessoalidade nessa definição;
- 10.5.5. Recomendar à Prefeitura de Envira atenda aos requisitos da legislação no que tange ao piso nacional do magistério (Lei Federal nº 11.738/08) em forma de vencimentos, para incorporação aos rendimentos no momento da aposentadoria dos professores do município;

#### 10.6. Determinar a Prefeitura de Envira:

- 10.6.1. Atualize o inventário de materiais de consumo e aplique imediatamente a gestão desses materiais por secretaria municipal com vistas a permitir a correta aplicação e controle de consumo, demonstrando atendimento ao princípio da eficiência e boa aplicação de recursos públicos;
- 10.6.2. Atualize o inventário de bens móveis e imóveis e aplique imediatamente a gestão desses materiais por secretaria municipal com vistas a permitir a correta aplicação e controle de utilização, demonstrando atendimento ao princípio da eficiência e boa aplicação de recursos públicos;
- 10.6.3. Elabore orçamentos prévios anuais por Secretaria Municipal que permita identificar os critérios de divisão de valores indicados no orçamento anual de forma objetiva e evidenciando o planejamento na gestão de recursos públicos;
- **10.6.4.** Identifique os recursos a serem arrecadados com IPTU nos orçamentos anuais posteriores e seu concomitante acompanhamento desses recursos;

e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	COLOCOTO CLOCOTO CO CO AL ALCO
Χ	1
20.	
nente p	
aln	
digit	
op	
ina	
ass	//
ō	
nto	1
ame	
фс	
ted	
Es	
	,
	i

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 795/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.7. Dar ciência ao Sr. Ivon Rates da Silva e aos demais interessados da Decisão;
- **10.8. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Agosto de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral